

PROCESSO N.º 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017

CONTRATO N.º 14/2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1. – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n. 8.384.343-7 SSP/SP e do CPF n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 43.544.295/0001-70, com sede na Rua Jornalista Roberto Marinho, n.º 2001, Jardim Primavera, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-500, representada neste ato por seu procurador, Sr. José Henrique Prado, Procurador, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do RG n.º 18.096.588 e CPF 127.896.298-03, residente e domiciliado à Rua Fernando Reis, n.º 354, Jardim Bom Sucesso, São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-338, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 160.000 litros de Óleo Diesel S10 e 1.800 litros de combustível Arla 32, para abastecer a frota de veículos, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 05/2017 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

Óleo diesel S 10: R\$ 2,99/litro

Arla 32: R\$ 2,46/litro

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta n.º 5555-7, Agência 3393-2, Banco Bradesco, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada diretamente no pátio de serviço da Prefeitura Municipal (Garagem da Prefeitura) situada na Rua Felício Bottino, s/n.º, Centro, Cedral/SP, mediante requisição da Administração Municipal, cujo volume solicitado será a partir de 500 (quinhentos) litros para Óleo Diesel S10 e 1.000 (mil) litros para ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio – NOx - Automotivo), para melhor atender aos interesses do órgão contratante. Ficando o armazenamento do objeto de inteira responsabilidade da contratada.

4.2. O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.4. – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.5. – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.6. – O Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017, e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.7. – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

4.8. – A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.9. – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

- 4.10. – A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto.
- 4.11. – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.12. – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017.
- 4.13. – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 4.14. – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.15. – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.
- 4.16. – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
- 4.17. – A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte os produtos fornecidos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017 e na proposta da “CONTRATADA”.
- 4.18. – A despesa da eventual contratação do objeto do presente edital incorrerá na fonte: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 12.361.0004.2014.0000, 10.301.0011.2011.0000, 15.452.0005.2021.0000, 26.782.0005.2024.0000, 20.606.0009.2027.0000, 04.122.0003.2028.0000.
- 4.19. – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.20. – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 4.21. – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item XI do Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017, parte integrante deste ajuste.
- 4.22. – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 4.23. – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 23 de maio de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
JOSÉ HENRIQUE PRADO
Procurador

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral

CONTRATADO: Rio Preto Produtos de Petróleo Ltda.

CONTRATO N.º: 14/2017

OBJETO: Aquisição de 160.000 litros de Óleo Diesel S10 e 1.800 litros de combustível Arla 32, para abastecer a frota de veículos para o período de 12 (doze) meses

ADVOGADO: Mauri Cristiano Chenci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 23 de maio de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Nome e cargo: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

Nome e cargo: José Henrique Prado – Procurador

E-mail institucional: licitação@riopretopetroleo.com.br

E-mail pessoal: jh@riopretopetroleo.com.br

Assinatura: _____